



Câmara Municipal de Itaitinga
Rua Jonas Alves Barbosa, 25, Itaitinga, CE, Brasil, 61.881-128
Fone: 85 98992 3228 | Email: contato@camaraitaitinga.ce.gov.br | CNPJ: 41.545.112/0001-05

CAPA DO PROCESSO

Número do protocolo: 2026.01.08.0005

Data/Hora: 08/01/2026 14:23:30

Assunto/Tipo: PROJETO DE LEI - EXECUTIVO

Credor: CHEFIA DE GABINETE

Descrição do protocolo

PROJETO DE LEI DE Nº 054/2025-ALTERA A REDAÇÃO DO ART.4º DA LEI Nº1001/2025,DO DIA 09 DE JULHO DE 2025, QUE DISPOE SOBRE A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO FINANCEIRA AOS PROFESSORES EM EFETIVO EXERCÍCIO DA SALA DE AULA E TÉCNICOS FORMADORES DA REDE MUNICIPAL DO ENSINO COM BASE NO DESEMPENHO...

Consulte o andamento do seu protocolo no nosso site

1 – Para acesso a tramitação processual do documento acima, deverá ser informado na tela de consulta o CPF, em se tratando de pessoa física, ou CNPJ, para pessoa jurídica, acompanhado no número do protocolo acima indicado.

2 – O QR CODE, deste comprovante, pode ser usado para acompanhamento do andamento do protocolo.



2026.01.08.0005

PROTOCOLO: 2026.01.08.0005 - CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA



Credor: CHEFIA DE GABINETE

Setor: OUVIDORIA

Descrição: PROJETO DE LEI DE Nº 054/2025-ALTERA A REDAÇÃO DO ART.4º DA LEI Nº1001/2025,DO DIA 09 DE JULHO DE 2025, QUE DISPOE SOBRE A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO FINANCEIRA AOS PROFESSORES EM EFETIVO EXERCÍCIO DA SALA DE AULA E TÉCNICOS FORMADORES DA REDE MUNICIPAL DO ENSINO COM BASE NO DESEMPENHO...

08/01/2026 14:23:30



2026.01.08.0005



Mensagem nº 54/2025, de 02 de dezembro de 2025.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei que **altera a redação do art. 4º da Lei Municipal nº 1001/2025, que dispõe sobre a concessão de gratificação financeira aos professores em efetivo exercício de sala de aula e técnicos formadores da rede municipal de ensino com base no desempenho de aprendizagem dos alunos.**

A presente proposta visa **aperfeiçoar o alcance da política educacional de valorização profissional**, de modo a contemplar, de forma mais abrangente e coerente com a dinâmica pedagógica das unidades escolares, os sujeitos que efetivamente concorrem para o desempenho satisfatório das turmas avaliadas.

A redação original da Lei nº 1001/2025 previa gratificação apenas ao técnico formador que acompanha oficialmente as turmas. No entanto, verificou-se a necessidade de incluir também os **membros do grupo gestor das unidades escolares**, desde que **diretamente envolvidos nas ações pedagógicas e administrativas que asseguram o cumprimento dos objetivos avaliativos**.

Assim, o projeto de lei ora apresentado unifica, em um único dispositivo legal, a previsão de gratificação tanto ao técnico formador quanto ao grupo gestor, garantindo equidade na valorização dos profissionais que atuam diretamente no processo pedagógico, aperfeiçoamento da norma vigente, sem criação de novas despesas além daquelas já previstas, maior precisão e segurança jurídica na definição dos critérios de concessão da gratificação.

Importante destacar que a modificação não amplia despesas públicas, tratando-se apenas de ajuste técnico na redação legal, a fim de adequá-la à execução prática da política pública de premiação e à estrutura pedagógica da Secretaria Municipal de Educação.

Diante da relevância da matéria, do interesse público envolvido e da necessidade de garantir segurança normativa para a implementação do prêmio, solicito a Vossas Excelências a **aprovação** do projeto em anexo.

ANTONIO MARCOS TAVARES
Prefeito Municipal de Itaitinga-Ce

RICARDO DE QUEIROZ OLIVEIRA
CAMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA
DIRETOR GERAL
08/12/25

Exmo. Sr.
Vereador Leandro Viana Sampaio
Presidente da Câmara Municipal de Itaitinga-CE
NESTA



PROGRAMA PREFEITO
AMIGO DA CRIANÇA
(2019/2021-2024)



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAITINGA

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI N° 054 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

APROVADO

EM VOTAÇÃO ÚNICA

EM 31/12/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITINGA-CEARÁ, Estado do Ceará, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 4º da Lei nº 1001 de 09 de julho de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Receberão a gratificação em parcela única, no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais):

I - O técnico formador que estiver oficialmente designado para o acompanhamento pedagógico das turmas mencionadas no Art. 2º e cujas turmas atingirem o índice de 100% de participação e 90% de aprendizagem;

II – os membros do grupo gestor das unidades escolares, quais sejam, diretores, coordenadores e secretários escolares, cujas turmas forem premiadas, desde que diretamente vinculados às ações pedagógicas e administrativas relacionadas aos instrumentos de avaliação referidos nesta Lei.

§1º O pagamento da referida gratificação será realizado em parcela única, no mês seguinte à apuração e divulgação dos resultados.

§2º Cada técnico formador e cada membro do grupo gestor das unidades poderão ser contemplados apenas uma vez por ciclo de avaliação, independentemente da eventual premiação de outras turmas e modalidades acompanhadas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Itaitinga-CE, em 02 do mês de dezembro de 2025.

ANTÔNIO MARCOS TAVARES
Prefeito do Município de Itaitinga – CE